



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### TERMO DE FOMENTO N. 003/2019

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, nº 83, Bairro Cidade Alta, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e a **ASSOCIAÇÃO ANIMAL SHELTER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.983.686/0001-43, situada na Rua João Maciel da Rosa, nº. 170, bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS, CEP nº 95.500-000, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. Nara Rejane Gomes Massulo, brasileira, portadora do documento de identidade nº. 1019320629 – SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº. 320.549.200-53, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1.** Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO, para repasse do valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) para a castração de animais abandonados ou em situação de risco (cães e gatos) e compra de rações, para evitar o nascimento de ninhadas indesejadas, com recurso da emenda impositiva da Câmara de Vereadores. Sendo que a dotação para custear tal despesa: Dotação: 2019/1222 Programa de Trabalho: 07.02.10.304.0106.1138 - Custeio de rações e Castrações - Animal Shelter. Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais. Fonte de Recurso: 0001 - Recursos Próprios. Rubrica Item: 3.3.50.43.01.00.00.00 - Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional, conforme ofício nº. 001/2019 (fl. 25), no qual são juntados plano de trabalho, cronograma físico financeiro, Memorando n. 1367/2019 - SEMSA, e documentos pertinentes a Emenda Impositiva em questão (fls. 03/24).

1.2 – Objetivos específicos:

a) Com os valores do termo de fomento, a OSC irá agendar, previamente, a castração de 66 (sessenta e seis) animais (cães e gatos) bem como compra de rações, conforme cronograma de recebimento de valores.

b) Será disponibilizada pela OSC a alimentação do animal (cães e gatos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA :** Com a realização da parceria, o projeto da entidade visa empregar os recursos na castração de cães e gatos abandonados ou em situação de risco, pois entende que impedir o nascimento de ninhadas indesejadas é parte da solução, pois só a castração pode encerrar os ciclos de gestação e abandono, que além de um caso de saúde pública, é um ato de responsabilidade e amor aos animais, conforme Plano de trabalho (fls. 26/31).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO:** Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I, devidamente aprovado pelo Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES I.** O Município obriga-se a:

- a) Repassar o valor proposto, na forma e no cronograma previsto, conforme fiscalização;
- b) Fiscalizar o presente termo de fomento e repasse dos valores, bem como a prestação de contas do objeto do presente termo de fomento;

**II. ASSOCIAÇÃO ANIMAL SHELTER, obriga-se a:**

- a) Promover a castração de 66 animais (cães e gatos) e compra de ração conforme descrito no plano de trabalho, possibilitando, assim, a conscientização da população e, conseqüentemente, a diminuição de abandono de animais;
- b) Prestar contas nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o trabalho de modo gratuito, universal e igualitário;
- d) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- e) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e as informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser Desenvolvido;
- g) estar regular, durante a vigência deste termo de fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- h) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

i) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

j) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Santo Antônio da Patrulha referente ao cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES:** O presente Termo de Fomento envolve transferência de recursos financeiros, na ordem de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme o artigo 5º do Decreto Municipal nº. 252, de 17 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS METAS:** Castração de animais de rua (cães e gatos) e compra de ração, evitando a proliferação descontrolada dos animais de rua e zoonoses;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente termo de fomento terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da (o) Sigla ou Nome da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.1 - O prazo supramencionado poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**CLÁUSULA NONA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria:

9.1 - Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.2 - A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.3 - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.4 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

9.5 - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

9.6 - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo;

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS A OSC fica obrigada a restituição dos recursos, nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO DOS BENS: A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão revertidos a Administração Pública;

11.1 – A Administração Pública terá a prerrogativa atribuída de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOMEAÇÃO DO GESTOR** Fica nomeado (a) o (a) servidor (a) Endiana Verônica Martins Portal, através da Portaria nº. 2.608, de 02 de dezembro de 2019, como gestora deste termo de fomento, que se responsabilizará por: a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO** A inexecução total ou parcial do presente termo de fomento, pelo (a) ASSOCIAÇÃO ANIMAL SHELTER, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO** Este termo de fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período. §1º A manifestação do interesse de rescisão do termo de fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. §2º Constitui-se motivo para rescisão deste termo de fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO** O presente termo de fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pela secretaria gestora, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO A publicação do extrato deste Termo de Fomento, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Santo Antônio da Patrulha/RS até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele. Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2019.

DAIRON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ANIMAL SHELTER

Presidente da OSC

Gestor(a) da Parceria